EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 04/2022

Acrescenta dispositivo ao PL 04/2022, que dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores públicos da prefeitura municipal de Bocaina de Minas-MG.

Art. 1º–Acrescente-se parágrafo único ao art. 1°, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único:** Não serão contemplados com a revisão anual salarial os servidores públicos que já receberam o reajuste anual no exercício de 2022."

Plenário da Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas-MG, 18 de maio de 2022

José Wilker Pereira de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 18 / 05 /2022
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, **decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.**

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, **ANUALMENTE**, na data base estabelecida em lei.

Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo.

Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio,**uma vez ao ano.** Veja-se:

> X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Registra-se que referida emenda aditiva **não causara prejuízo ao texto original**, apenas ira sanar um ponto omissão que o poder executivo deixou de estabelecer.

Portanto, nos moldes legais supramencionados a respectiva emenda aditiva está em conformidade com legislação constitucional, desse modo pertinente se faz.

Plenário da Câmara de Vereadores de Bocaina de Minas-MG, 18 de maio de 2022

José Wilker Pereira de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS."

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes dos quadros do Município de Bocaina de Minas, cuja remuneração seja superior ao salário-mínimo, a revisão anual salarial de 11,3% (onze inteiros e três centésimos por cento) sobre seus vencimentos, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Bocaina de Minas/MG, 18 de abril de 2022.

Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 18 / 05 /2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovada juntamente com a emenda aditiva

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 04/2022 que "***DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS***".

O inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Por sua vez, o art. 39, §3º, da Carta Magna determina a aplicação do referido inciso aos ocupantes de cargos públicos. Bem assim, o art. 37, X, da CF/88 assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade efetivar o que dispõe a Constituição Federal, na medida em que confere recomposição salarial para fazer frente à desvalorização remuneratória, tendo em vista os índices inflacionários divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com destaque para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O instituto visa a recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere-se de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou

valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.

Ainda, justifica-se a revisão aos servidores cujos vencimentos sejam superiores ao salário-mínimo, uma vez que a revisão deste é feita pelo Governo Federal, submetendo-se o ente municipal.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, frente ao interesse público e efetivação constitucional tutelados por este Projeto, apresento considerações de apreço.

Bocaina de Minas/MG, 18 de janeiro de 2022.

Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BOCAINA DE MINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Pagamento da revisão salariala dos servidores municipais

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 30/11/2021	
Gasto com Pessoal apurado em 31/12/2021	9.294.322,23
Receita Corrente Líquida anual em 31/12/2021	20.425.479,56
Percentual de gastos anual apurado em novembro de 2021	45,50%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO	
Custo das despesas mensal com a Revisão Salarial (G/37 - Projeção)	16.350,70
Custo das despesas anual com a Revisão Salarial com 13º e 1/3 férias	218.008,74
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/44 - Projeção)	21.999.073,07
Custo em percentual da aplicação do Piso em relação a RCL.	0,99%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO	
Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L. (G/39 - Projeção)	10.916.910,88
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/46 - Projeção)	21.999.073,07
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado (G/43 - Projeção)	49,62%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	0,99%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	49,62%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para janeiro de 2022			
MÊS	**EXERCÍCIO 2022**	**EXERCÍCIO 2023**	**EXERCÍCIO 2024**
JANEIRO		**16.350,70**	**17.168,24**
FEVEREIRO		**16.350,70**	**17.168,24**
MARÇO		**16.350,70**	**17.168,24**
ABRIL	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,65**
MAIO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
JUNHO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
JULHO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
AGOSTO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
SETEMBRO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
OUTUBRO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
NOVEMBRO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
DEZEMBRO	**16.350,70**	**17.168,23**	**18.026,64**
13º e 1/3 Férias	**21.800,44**	**22.890,47**	**24.034,92**

Os custos dos pagamentos acima se referem revisão geral anual do quadro de pessoal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, conforme Anexo I.

Sobre os valores definidos para 2022 foram previstas as correções de 5% para 2023 e 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2021:	20.425.479,56

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Fev/2022 + 5%	Crescimento 3% s/2022	Crescimento 5% s/2023
21.999.073,07	22.659.045,26	23.565.407,07

Para a Receita Corrente Líquida de 2022 foi utilizado o valor anual arrecadado até 28 de fevereiro de 2022 e mais 5%.

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA			
Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	
16.350,70	17.168,23	18.026,64	
0,99%	1,04%	1,09%	

TIPO DE DESPESA				
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada			Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:
Pagamento das remunerações dos servidores municipais após a revisão geral anual.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Disponibilidade de Recursos Ordinários e da Educação em 28/02/2022
R$. 3.805.304,61

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL	X	FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:

Dotações da Prefeitura

3.1.90.04.00.2.05.01.12.361.006.2.0061 - R$. 451.837,85 - Vencimentos

3.1.90.04.00.2.05.01.12.365.006.2.0155 - R$. 154.467,44 - Vencimentos

3.1.90.13.00.2.05.01.12.272.006.2.0059 - R$. 168.461,46 - Encargos

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000
Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS	
Em ___/_____/_____	Em ___/___/_____
Tesoureiro	Contador
Em _____/_____/_____	
Prefeito Municipal	